



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-10 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATO: 20220065

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

4º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 334 (Trezentas e Trinta e Quatro) páginas, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação dos documentos em apenso com vistas à deflagração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato acima referido, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a empresa CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 13.726.261/0001-35, prorrogando a vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

O pedido foi instruído com o comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas, seguido do devida justificativa do Prefeito Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.

Fo informado que a prorrogação do prazo de vigência será até 03 de dezembro de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



PARECER

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso I, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, que assim determina:

Artigo 57:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;”

“§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

“§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57, inciso I, § 1º e 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços são executados de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela Prefeitura Municipal.

Por conseguinte, observado o prazo de vigência do aditamento contratual em 06 (seis) meses, bem como os documentos acostados nos autos, OPINO PELA REALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do artigo 57, inciso I, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

S.M.J.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 17 de maio de 2024.

**CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA**

NETO:26826255847

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RIBEIRO CORREIA
NETO:26826255847

Versão do Adobe Acrobat:
2020.006.20034

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875**